



Institui a Campanha Permanente de Cidadania Digital e Combate à Desinformação e ao Discurso de Ódio, no âmbito do município de Mauá, e dá outras providências.


MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7.672/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mauá, a Campanha Permanente de Cidadania Digital e Combate à Desinformação e ao Discurso de Ódio, com o objetivo de promover a educação para o uso ético, seguro e responsável da internet e das redes sociais, bem como combater a propagação de conteúdos discriminatórios, racistas, violentos ou falsos.

Art. 2º São objetivos da campanha:

- I – conscientizar a população sobre os impactos da desinformação, das *fake news* e dos discursos de ódio nas redes sociais;
- II – estimular a empatia, o respeito às diferenças e os direitos humanos no ambiente digital;
- III – combater manifestações de racismo, intolerância religiosa, misoginia, LGBTfobia e outras formas de preconceito e discriminação no espaço virtual;
- IV – incentivar o uso crítico e responsável das redes sociais, promovendo a checagem de informações antes de seu compartilhamento;
- V – apoiar iniciativas voluntárias de educação digital em escolas, centros culturais, comunidades e redes sociais.

Art. 3º A campanha poderá incluir, entre outras ações:

- I – oficinas e palestras sobre cidadania digital, segurança *online* e combate ao discurso de ódio;
 - II – concursos escolares de redação, desenho, vídeos e projetos sobre os temas abordados;
 - III – campanhas em redes sociais e mídias comunitárias com o uso de *slogans*, cartilhas e materiais educativos;
 - IV – apoio à formação de multiplicadores (educadores, jovens, lideranças comunitárias) como agentes de cultura digital;
 - V – parcerias com instituições de ensino, coletivos culturais, organizações sociais e empresas tecnológicas.
- ro* 



Art. 4º A campanha será permanente, podendo ser intensificada em datas específicas, como:

- I – Dia da Internet Segura;
- II – Dia Mundial da Liberdade de Imprensa;
- III – Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial;
- IV – Semana de Combate às *Fake News*;
- V – Dia da Consciência Negra.

Art. 5º A execução desta Lei não implicará despesas obrigatórias para o Município, devendo ocorrer de forma integrada com outras ações educativas e de cidadania, mediante apoio voluntário e parcerias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

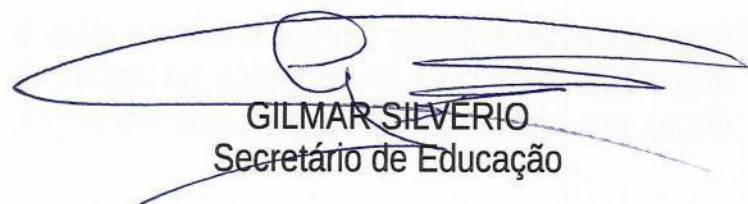
Município de Mauá, em 23 de outubro de 2025.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos



GILMAR SILVERIO
Secretário de Educação